

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire - MA****PORTARIA Nº 01/2018 - DGPJ- VF****Código de validação: DE60F95780**

O Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire - MA, na qualidade de **Diretor das Promotorias de Justiça desta Comarca**, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

**CONSIDERANDO** as disposições da Ordem de Serviço nº 001/2012 - GPGJ;

**CONSIDERANDO** a mudança para a nova sede das Promotorias de Justiça desta Comarca e que para essas instalações foram destinados novos bens móveis;

**CONSIDERANDO** que atualmente alguns bens móveis que guarneciam as Promotorias estão ociosos e/ou inservíveis, tais como mesas, cadeiras, armários, e que também não atendem ao atual padrão adotado pela D. Procuradoria-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a notória carência de recursos e bens que notoriamente possuem os Conselhos Tutelares dos Municípios de Vitorino Freire, Altamira do Maranhão e Brejo de Areia;

**CONSIDERANDO** a mudança de titularidade da diretoria das Promotorias de Justiça de Vitorino Freire;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores Hiderlandson Oliveira Cavalcante, Fabrico Costa Guerra e Davi Saraiva Noronha, para integrarem a Comissão de Classificação e Avaliação de Materiais.

§ 1º. A referida Comissão será presidida pelo Diretor das Promotorias de Justiça de Vitorino Freire - MA;

§ 2º. A Comissão ficará responsável pela emissão de parecer acerca do estado de conservação dos bens a serem arrolados, passíveis de doação.

Art. 2º. Nos termos do art. 5º, da Ordem de Serviço nº 001/2012 - GPGJ, após a elaboração da listagem dos bens e preenchimento em formulários próprios, comunique-se a D. Diretoria-Geral da PGJ - MA, via Coordenadoria de Administração - CAD, por e-mail para a formalização do Procedimento Administrativo correspondente.

Art. 3º. Os efeitos desta Portaria passam a vigorar na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria nº 01/2017-DPJVF, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Vitorino Freire - MA, 17 de janeiro de 2018.

**FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA**

Diretor das Promotorias de Justiça de Vitorino Freire  
Matrícula 1070567

**RECOMENDAÇÕES****Promotoria de Justiça da Comarca de Guimarães - MA****RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018**

Dirigida ao Prefeito de Guimarães/MA e a(o) Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA sobre a criação do Conselho Escolar sobre Drogas no sistema municipal de ensino.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO,**

por seu representante legal signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 26, § 1º, IV da Lei Complementar Estadual n.º 13/91; e Lei n.º 8.429/92, na defesa de direitos individuais indisponíveis e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Maior, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II);

**CONSIDERANDO** o art. 205 da Constituição Federal, que dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mobilização política e social, de forma sistematizada, em prol da construção de alternativas que objetivem a redução do impacto social dos danos causados pelas drogas;

**CONSIDERANDO** que a inserção das drogas nos estabelecimentos educacionais, gradativamente, encontra-se mais incisiva e presente, fomentando diversos problemas, tanto no que diz respeito ao individual e familiar do educando, pois é certa a desestruturação voraz que a presença das drogas gera na vida do indivíduo, como também compromete as diretrizes educacionais desenvolvidas no âmbito da unidade escolar;

**CONSIDERANDO** que, no Brasil, foi iniciada a estruturação do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, implementado pela Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, possuindo como princípio orientador a observância do equilíbrio e interação entre as atividades de prevenção do uso indevido, que consiste na ação antecipada com a finalidade de evitar o uso indevido de drogas lícitas ou ilícitas, sobretudo com a redução dos fatores de vulnerabilidade social e de risco; o cuidado, que visa evitar o progresso dos danos ao bem-estar e à saúde das pessoas envolvidas com substâncias entorpecentes e promover a reinserção social de usuários e dependentes; e a repressão, consubstanciada na atuação de combate ao tráfico e ao crime organizado;

**CONSIDERANDO** a prescrição do art. 1º, §1º, da Lei Estadual n.º 10.302, de 01 setembro de 2015, determinando que "cada estabelecimento de ensino do Estado do Maranhão deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar Antidrogas, de acordo com a Lei n.º 11.343, de 26 de agosto de 2006, bem como seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Maranhão, Conselhos Municipais Antidrogas e, quando se fizer necessário, sob orientação da Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretaria Estado Extraordinária da Juventude e Secretaria de Estado da Saúde";

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Estadual n.º 10.302/2015, que estabelece diretrizes para a criação do Conselho Escolar Antidrogas, instrumento de fortalecimento da prevenção às drogas nas escolas e, conseqüentemente, um meio de contribuição para a diminuição da violência no ambiente escolar;



**CONSIDERANDO** que, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº. 10.302/2015, competirá ao Conselho Escolar Antidrogas implementar atividades educativas, para fins de prevenção e combate ao consumo de entorpecentes, bebidas alcoólicas e a utilização de tabaco, por intermédio de projetos e programas que instruem os discentes quanto os malefícios oriundos do consumo de drogas;

**CONSIDERANDO** que, em âmbito ministerial, também vem sendo implementada a Campanha "Quem escolhe o seu caminho? Você ou as drogas?", promovida pela 11ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena;

**CONSIDERANDO** a importância de equipar o sistema de ensino de mecanismos necessários para desenvolver uma abordagem equilibrada entre a redução da oferta de drogas e a promoção de atividades sólidas de prevenção na área da demanda, notadamente ao público infante juvenil, detentor de prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município organizar seus esforços e iniciativas para beneficiar a comunidade, bem como legislar acerca dos assuntos de interesse local (nos moldes do art. 30, I, da CF/88);

#### RESOLVE RECOMENDAR:

1) A Excelentíssima Senhora Prefeita de Guimarães/MA, a Sra. Benedita Margarete Matos Ribeiro, que encaminhe à Câmara Municipal, no **prazo de 30 (trinta) dias**, Projeto de Lei criando o Conselho Escolar sobre Drogas no sistema municipal de ensino, que pode ser por unidade escolar ou por polos, dependendo do número de alunos, visando a executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de drogas ilícitas e lícitas, bem como de álcool e de tabaco;

2) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, o Sr. Raimundo César Pereira Ribeiro que, obedecendo as normas regimentais, adote todas as medidas necessárias para agilizar a análise do projeto de lei pelo Legislativo;

Por fim, **REQUISITA** que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, o Executivo Municipal encaminhe a esta Promotoria de Justiça informações quanto às medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação. Da mesma forma, **REQUISITA** que o Legislativo Municipal, em **30 (trinta) dias** a contar do recebimento do referido Projeto de Lei, comunique quais foram as providências tomadas.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.

Guimarães/MA, 16 de janeiro de 2018.

**LEONARDO SANTANA MODESTO**  
Promotor de Justiça

**Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro - MA**

#### RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018 - PJDP

**OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assevera que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

**CONSIDERANDO** que qualquer estabelecimento comercial, para regular funcionamento, a fim de garantir requisitos mínimos de segurança aos frequentadores, precisa de alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** que os estabelecimentos com concentração de pessoas e que apresente qualquer relação com aspectos vinculados à saúde pública, como, por exemplo, a comercialização de alimentos/bebidas, necessitam de alvarás emitidos pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que para a regular ocupação de prédios, independente da natureza, é indispensável a emissão de "Habite-se", a fim de garantir a segurança mínima de determinada construção;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de que quaisquer organizadores de eventos festivos, que gerem acumulação de pessoas, devem providenciar todos os mecanismos relativos à segurança dos presentes, inclusive, com a contratação de equipes de segurança privada;

**CONSIDERANDO** que as Leis Estaduais nº. 5.715/1993 e 8.364/2006, regulamentadas pela Portaria 113/2015 - SEMA, que disciplinam a emissão de ruídos e agentes causadores de poluição sonora no Estado do Maranhão, estabelecem a necessidade de Autorização da SEMA, condicionada a uma série de requisitos de interesse público, para realização de eventos festivos e similares;

**CONSIDERANDO**, por fim, as atribuições para fiscalização e controle de eventos festivos titularizadas pela Secretaria de Segurança Pública, exercidas ordinariamente pelos Senhores Delegados de Polícia Civil;

**RESOLVE RECOMENDAR** a Vossa Excelência, Delegado de Polícia Civil de Dom Pedro e Gonçalves Dias/MA, a fim de resguardar a segurança dos eventos festivos e a proteção ao meio ambiente equilibrado, livre de qualquer tipo de poluição sonora, que:

a) Abstenha-se de conceder "licença para eventos festivos", com regulação de horários, em locais que não apresentem Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal; Alvarás emitidos pelo Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária; Habite-se; Autorização, emitida pela SEMA, nos termos da Portaria nº. 113/2015 - SEMA, que regulamenta as Leis Estaduais 5.715/1993 e 8.364/2006.

b) Caso haja regular apresentação dos documentos necessários ao funcionamento da casa de festas e à realização de atividade causadora de poluição sonora, nos termos da Portaria nº. 113/2015, antes de fornecer a licença com regulação de horário, seja exigido ao solicitante a apresentação de documentação idônea, capaz de garantir a contratação de equipe de segurança privada, devidamente regularizada, e em número suficiente para o evento, ouvindo a Polícia Militar, quando necessário.

c) Abstenha-se de conceder "licença para eventos festivos" em que haja utilização da aparelhagem denominada "paredão" em locais abertos e área residencial, ressalvados eventos festivos reconhecidos pela sociedade (carnaval, procissões, etc.), os quais deverão passar pelo crivo de avaliação da Autoridade;

d) Que, enquanto não for lotado Delegado de Polícia no Município de Gonçalves Dias, expeça as licenças de festas daquele Município na Delegacia de Polícia de Dom Pedro, onde deverá ser armazenada toda a documentação atinente, inclusive para efeito de prestação de contas;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, para fins de ciência, ao Juiz de Direito, ao Comandante da Polícia Militar de Dom Pedro e Gonçalves Dias, aos Prefeitos e aos Presidentes da Câmara dos Vereadores de ambos os Municípios, solicitando que seja informado aos demais membros do Legislativo Municipal.

Remeta-se à biblioteca para fins de publicação.

Seja afixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça.

Dom Pedro/MA, 16 de janeiro de 2018.

**ARIADNE DANTAS MENESES**  
Promotora de Justiça Titular da Comarca de Dom Pedro/MA.